



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 40/2023

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Tunápolis - SC, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para ciência dos interessados que iniciará, o processo de credenciamento para prestação de serviços de fornecimento de refeições aos doadores de sangue do Município de Tunápolis-SC, que se deslocam de forma voluntária para a HEMOESC de Chapecó para doar sangue e servidores do Fundo Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, o credenciamento de que trata este Edital será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constante, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento administrativo o CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES, situados nas cidades de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, que cumpram os requisitos indicados neste Edital, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições aos doadores de sangue do Município de Tunápolis-SC, que se deslocam de forma voluntária para a HEMOESC de Chapecó para doar sangue e servidores do Fundo Municipal de Saúde de Tunápolis/SC, quando estes estiverem a trabalho neste município, para o ano de 2024 em qualquer dia da semana, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

| ITEM | ESP. DOS ITENS | UNID | QTD | Valor Unit máximo |
|------|--|------|-----|-------------------|
| 1 | Refeições (almoço) devendo ter no mínimo arroz, feijão, carne e dois acompanhamentos, e três tipos de saladas, com direito a um copo de suco ou uma água mineral 500ml . | Unid | 150 | 34,91 |
| 2 | Refeições (café) devendo ter no mínimo xicara de café, café com leite ou suco, pão de queijo, torrada(pão na chapa) ou sanduiche natural. | Unid | 100 | 20,00 |

1.1.1 As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras.

1.1.2 As refeições poderão ser servidas em sistema “self service”, desde que observado as demais



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

condições estabelecidas no Edital.

1.1.3 As refeições deverão ser servidas qualquer dia da semana.

1.1.4 Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e a garantir uma alimentação diversificada e balanceada.

1.1.5 Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos.

1.1.6 Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

1.1.7 A CONTRATADA deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições.

1.1.8 Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato dos serviços, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos.

2.2. Não serão admitidas:

2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou; e

2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

Poderão se credenciar todas as empresas, que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, bem como a Unidade Hospitalar que disponha de equipe técnica.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo e nos termos estabelecidos no item 10, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Fundo Municipal de Saúde fornecerá à pessoa jurídica Termo de Credenciamento. Em



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO DE COMPRA Nº 40/2023
ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(Razão Social ou nome do Licitante)

3.5. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Tunápolis – SC., na Rua João Castilho, 111, no setor de compras e licitação, no horário das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:15 hrs às 17:15 hrs, de segunda a sexta-feira a partir do dia a partir do dia **29 de dezembro de 2023 e permanecerá aberto até que haja ato administrativo dispondo em contrário.**

3.5.1. Os documentos da habilitação não poderão ser remetidos via e-mail(compras@tunapolis.sc.gov.br)

3.6. O interessado em se credenciar deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento conforme modelo identificado como **ANEXO I** a este edital, devendo neste identificar para quais os itens quer se credenciar.

4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

4.2.2 Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ;(para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

4.2.3 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1 Alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.

4.4.2 Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Obs.: Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Itapiranga - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O pagamento devido ao vencedor será efetuado em até 8(oito) dias após entrega da nota fiscal. A nota fiscal deverá estar acompanhada do relatório constando do voluntário, devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Saúde. Todas Notas Fiscais emitidas em nome do Município de Tunápolis e seu Fundo Municipal de Saúde, deverão estar acompanhadas dos comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

6 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As refeições deverão ser servidas aos servidores e doadores no estabelecimento da CONTRATADA, localizado na cidade de Chapecó/SC, em conformidade com os preços e as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas.

7.3. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;

8.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 5(cinco) dias após a convocação.

9 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação das credenciadas se dará da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- a) Os interessados deverão encaminhar a documentação solicitada no presente Edital e encaminhar ao Dpto. de Compras e Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Tunápolis que fará a análise;
- b) Aprovado o credenciamento o Credenciado será convocado a assinar o Termo de Credenciamento;
- c) Mediante a demanda para realização dos procedimentos ao paciente ou representante legal a opção de escolha entre os credenciados e efetuados o devido agendamento;

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2024, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, a partir do dia **29/12/2023**, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Fundo Municipal de Saúde.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (5) do Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis, do ano de 2024.

11.2 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado ao Fundo, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;

e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

14. ESCLARECIMENTOS

14.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3632-1122, ou ainda pelo e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br.

14.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

14.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

15. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

15.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 193, atualizada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

16.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

16.4. O proponente credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como **ANEXO II** a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

TUNÁPOLIS – SC., 28 de dezembro de 2023.

ROSELI BONA VIGO
GESTORA DO FUNDO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

SPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS

CRENCIAMENTO DE RESTAURANTES, situados nas cidades de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, que cumpram os requisitos indicados neste Edital, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições aos doadores de sangue do Município de Tunápolis-SC, que se deslocam de forma voluntária para a HEMOESC de Chapecó para doar sangue e servidores do Fundo Municipal de Saúde de Tunápolis/SC, quando estes estiverem a trabalho neste município

| ITEM | ESP. DOS ITENS | UNID | QTDADA | Valor Unit máximo |
|------|--|------|--------|-------------------|
| 1 | Refeições (almoço) devendo ter no mínimo arroz, feijão, carne e dois acompanhamentos, e três tipos de saladas, com direito a um copo de suco ou uma água mineral 500ml . | Unid | 150 | 34,91 |
| 2 | Refeições (café) devendo ter no mínimo xicara de café, café com leite ou suco, pão de queijo, torrada(pão na chapa) ou sanduiche natural. | unid | 100 | 20,00 |

Justificativa

Com objetivo de atender aos servidores Públicos que tem seus horários de trabalho com uma jornada estendida quando estes estiverem a trabalho no Município de Chapecó-SC e, também aos doadores de sangue do Município de Tunápolis-SC, que se deslocam de forma voluntária para a HEMOESC de Chapecó para doar sangue, se faz necessário este procedimento de credenciamento de estabelecimentos para o fornecimento das refeições, que visa melhor planejamento, maior economicidade, evitando compras de última hora, e gastos emergenciais.

Roseli Gabriel Bonavigo
Secretária do Fundo Municipal da Saúde.
Responsável e Fiscal deste Ato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE/EDITAL DE CREDENCIAMENTO

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

[Local e Data]

O FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

[FULANO DE TAL (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)], referindo ao credenciamento chamado pelo FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme consta no edital e posterior termo de credenciamento.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ()

E-mail de contato: ()



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE) DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Credenciamento do FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE.

Cidade _____, ____ de _____ de _____ Nome e carimbo Cargo CPF nº Licitante

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

CPF nº

Licitante

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal. Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração. Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo Cargo RG Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa, CNPJ nº, com sede e foro na (rua,etc) da cidade de, Estado de, por seu representante legal, Sr....., portado do CPF nº, (cargo/função), residente e domiciliado, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços consistentes na realização dos Exames a seguir relacionados:

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços em exames.

Atenciosamente
Representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, inscrito no CNPJ sob n.º 12.273.240/0001-49, neste ato representada pela Gestora do Fundo Sra. Roseli Gabriel Bonavigo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.826.184 e inscrita no CPF sob nº 02.465.921.924, residente e domiciliada na Linha Felipe Schmidt, SN, interior, do Município de Tunapolis/ SC, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e de outro lado o restaurante _____, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede à _____, Município de _____, neste ato representado pelo seu sócio gerente, senhor _____, _____, residente e domiciliado à _____, Município de _____, portador da CI, sob. nº. _____, e do CPF, sob nº. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRADA**;

Em face do resultado do procedimento de credenciamento, Processo nº, celebram a presente avença, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se aos preceitos da citada norma e suas respectivas alterações, das demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES, situados nas cidades de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, que cumpram os requisitos indicados neste Edital, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições aos doadores de sangue, que se deslocam de forma voluntária para a HEMOESC de Chapecó para doar sangue e servidores do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, quando estes estiverem a trabalho neste município, para o ano de 2024 em qualquer dia da semana.

PARAGRAFO ÚNICO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os beneficiários do presente credenciamento serão atendidos no restaurante CONTRATADO, em qualquer dia da semana, durante o horário de atendimento do CONTRATADO.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O fornecimento de refeições terá início a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO SE OBRIGA:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço de fornecimento de refeições em conformidade com o estabelecido no Anexo I;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Emitir nota fiscal ou cupom fiscal com a descrição e valores consumidos pelo servidor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho, transportes e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- f) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Indicar o gestor do ajuste, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo
- c) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

O Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis efetuará o pagamento no valor de R\$ _____ (_____) por **almoço**, e de R\$ _____ (_____) **café**. O pagamento será efetuado em até 8(oito) dias após entrega da nota fiscal. A nota fiscal deverá estar acompanhada do relatório constando do voluntario, devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Saúde. Todas Notas Fiscais emitidas em nome do Município de Tunápolis e seus Fundos Municipais, deverão estar acompanhadas dos



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (5) do Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis, do ano de 2024. Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLAUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste ajuste, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 02(dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com o estabelecido no caput da clausula oitava deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor.

CLAUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Setor de Tesouraria do Município de Tunápolis/SC, situado na Rua do João Castilho, nº 111 - Centro- Tunápolis/SC, após, cada prestação do serviço, a respectiva nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal, e ao final do mês, deverá enviar o relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLAUSULA DECIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É defeso ao CONTRATADO subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite legal.

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, aplicando-se, no tocante a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais, no que couber.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado que:

1. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Credenciamento Licitação nº 40/2023, e seus anexos;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) A justificativa para realização do Credenciamento.

2. Aplicam-se as omissões deste ajuste as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e das

demais normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis/SC, _____ de _____ de _____.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Contratante Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

VISTO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não e CONTRATADO doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução da ata, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento contrato

§ 1º O CONTRATADO se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 2º O CONTRATADO compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução da ata firmado sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

§ 3º O CONTRATADO deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§ 4º O CONTRATADO obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

§ 5º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

§ 6º Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§ 7º O CONTRATADO obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução da ata.

§ 8º O CONTRATADO, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II – Responsabilizar-se, dentro dos limites contratuais e legais, por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES nos termos da Lei n. 12.527/2011, e respeitadas as normas da Lei Federal 13.709/2018 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 2311;
- III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do contrato.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato. Nesse caso, o contratado estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme cláusulas contratuais e o constante no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou a que vier a substituir.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do contrato.

§ 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§ 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

§ 3º Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

§ 4º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, dentro dos limites contratuais e legais, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes do contrato assinado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para o contratado não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente instrumento é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Tunápolis/SC, aos XX de XXXXXX de XXXX.

De acordo.

CONTRATANTE

MARINO JOSÉ FREY

CPF nº

Município de Tunápolis/SC

CNPJ n.º 78.486.198/0001/52



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX (nome da empresa)